



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 11.594 ,DE 15 DE MARÇO DE 2010.

“Institui a Comissão Gestora do Simples Nacional e do Microempreendedor Individual no Município de Porto Velho (CGSM), para implementações na legislação tributária municipal, em especial nas Leis Complementares nº 369, de 22 de dezembro de 2009, e 199, de 14 de dezembro de 2004, e acompanhamento das inovações promovidas nas legislações federais ao Simples Nacional e implantação do Sistema do Microempreendedor Individual – SIMEI e outras atribuições pertinentes ao Simples Nacional”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a melhoria da prestação dos serviços no atendimento das demandas sociais à população.

CONSIDERANDO a necessidade de promover no âmbito municipal maior justiça fiscal como força indutora de melhor planejamento gestão tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir atendimento de melhor qualidade ao contribuinte;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os instrumentos de ações e políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior eficácia as ações a serem aplicadas e, visando à segurança jurídica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído a Comissão Gestora do Simples Nacional e do Microempreendedor Individual no Município de Porto Velho (CGSM), cuja função é dinamizar, difundir e implementar a legislação tributária municipal, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

fundamento nas legislações federais e nas regulamentações promovidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, de forma a fazer um trabalho de acompanhamento diário, com monitoramento de todas as ações, não somente de interpretação técnica das leis e resoluções, mas de atendimento ao contribuinte optante pelo Simples Nacional e Microempreendedor Individual (MEI), atendimento as questões em matéria tributária via consultas e pareceres, bem como regulamentar as ações, buscando o aperfeiçoamento das capacidades normativas, organizacional e legal, de forma a prestar um melhor serviço a sociedade.

Parágrafo único. A Comissão Gestora do Simples Nacional e do Microempreendedor Individual no Município de Porto Velho (CGSM) implantará a legislação do Microempreendedor Individual – MEI, adequando a legislação municipal para atender plenamente o novo sistema nacional.

Art. 2º- A comissão Gestora do Simples Nacional e do Microempreendedor Individual no Município de Porto Velho (CGSM) ficará diretamente vinculada ao Secretário Municipal de Fazenda e terá a coordenação a cargo dos servidores: **Ari Carvalho dos Santos** – Auditor Tesouro Municipal, matrícula nº. 7052-4, **Martha Maria de Paiva Dias** – Auditora Tesouro Municipal, matrícula nº. 6965-0 e **Samuel Belarmino Junior** – Auditor Tesouro Municipal, matrícula nº. 6968-4.

Art. 3º- A Comissão Gestora do Simples Nacional e do Microempreendedor Individual no Município de Porto Velho (CGSM), se caso julgar necessário, poderá propor convocação de outros membros para integrarem ao grupo de trabalho através de indicação expressa acompanhado do projeto de atividade a serem desempenhadas, diretamente ao Secretário Municipal de Fazenda, que aprovada, baixará ato de portaria para nomeação.

Art. 4º - Fica a encargo da CGSM nomeada estabelecer as metas de elaboração das minutas de projeto de lei com ação direta de distribuição dos trabalhos em subcomissões internas da Comissão Gestora do Simples Nacional e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

do Microempreendedor Individual no Município de Porto Velho (CGSM) para maior eficiência e eficácia, no que deverá ser orientado pelos coordenadores.

Art. 5º- A Comissão Gestora do Simples Nacional e do Microempreendedor Individual no Município de Porto Velho (CGSM) reunir-se-á, em datas e horários a serem estabelecidos pelos seus Coordenadores, definindo-se em ata, ao final de cada reunião, a data para realização das demais, acompanhada das deliberações tomadas a cada reunião.

Parágrafo único – A CGSM apresentará a cada final de mês um relatório com todas as ações desenvolvidas, abrangendo todas as tarefas desenvolvidas.

Art. 6º - Aos integrantes da Comissão Gestora do Simples Nacional e do Microempreendedor Individual no Município de Porto Velho (CGSM), aplica-se o disposto no § 2º do Art. 111, da Lei 901, de 23 de julho de 1990, e os dispositivos do Decreto nº 10.496, de 23 de outubro de 2006, em especial ao art. 1º, inciso II deste diploma legal.

Art. 7º - O prazo de vigência do Grupo de Trabalho do Simples Nacional será de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2010.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município